



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Proteção ao Patrimônio Público

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo sob n. MPPR-0152.15.000959-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu órgão de execução, ao final subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127<sup>1</sup> e 129, II,<sup>2</sup> da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV,<sup>3</sup> da Lei Federal 8.625/93.

**CONSIDERANDO** que a modalidade de licitação 'Pregão' foi instituída, no âmbito da União, Estados e Municípios, pela Lei nº 10.520/2002, voltada à aquisição de bens e serviços comuns.

**CONSIDERANDO** que a legislação considera como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, passíveis de comparação entre si.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 5.450/2005 estabeleceu no âmbito da União que para a aquisição de bens e serviços comuns é obrigatória a utilização da modalidade de pregão, sendo preferencialmente a forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

<sup>1</sup> "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

<sup>2</sup> "São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia."

<sup>3</sup> "No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito".



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª. Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Proteção ao Patrimônio Público

**CONSIDERANDO** que, apesar de esta obrigatoriedade/preferência se estender apenas aos órgãos da administração pública federal, recomenda-se, em larga escala, a utilização do pregão eletrônico, face a economia gerada e pela simplificação de alguns procedimentos burocráticos.

**CONSIDERANDO** o informado no anuário do governo federal (2005), ressaltando-se que a utilização do pregão eletrônico como modalidade de compras ao setor público proporcionou a redução de preços dos bens e serviços contratados entre 20 e 30%. Já em 2011, o Portal Brasil divulgou que, entre 2002 e 2010, o pregão eletrônico movimentou R\$ 102,9 bilhões na compra de bens e contratação de serviços comuns, em cerca de 183 mil processos realizados, com economia de R\$ 25,6 bilhões nos contratos firmados pelo governo.

**CONSIDERANDO**, também, que a desburocratização dos atos envolvidos contribui para uma melhoria significativa na eficiência em relação às demais modalidades licitatórias, já que no pregão eletrônico somente são verificados os documentos do licitante vencedor e não de todos os participantes.

**CONSIDERANDO**, ainda, o ganho acarretado em razão da transparência social na aquisição de bens e serviços, sem olvidar que possibilita a participação de empresas de todo o país através dos lances virtuais, ampliando assim a quantidade de fornecedores *(que, por óbvio, não garante a*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Proteção ao Patrimônio Público

*qualidade do produto licitado, uma vez que isso depende principalmente da especificação correta dos bens e serviços que compõem o contrato).*

**CONSIDERANDO** que, se de um lado o pregão eletrônico amplia a competitividade, por outro, se utilizado indistintamente (v.g. para objetos cujos fornecedores ainda não disponham de tecnologia), o efeito tende a ser contrário, restringindo a competitividade, cabendo ao gestor público, comprovada e justificada a inviabilidade, lançar mão de pregão presencial.

**CONSIDERANDO** que, a despeito de não entender obrigatória ou preferencial a utilização de pregão presencial (*salvo nas hipóteses de aquisição de bens e serviços via transferência voluntária da União ou do Estado*), o TCE/PR firmou orientação no sentido de que os Municípios interessados devem editar lei regulamentadora dos pregões eletrônicos (*Processo: nº 257671/10; Acórdão: nº 5.055/13 - Tribunal Pleno*).

**CONSIDERANDO** a notícia veiculada na página oficial do TCE/RO: "O Tribunal de Contas (TCE), acolhendo representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), determinou, por meio de decisão monocrática, medidas punitivas, como possível invalidação do certame e multa aos gestores envolvidos, para o município de Vilhena, caso utilize, em suas próximas licitações, o pregão presencial em detrimento da forma eletrônica, descumprindo entendimento pacificado pela Corte de Contas sobre o assunto. Em sua decisão, o TCE destaca, conforme apontado também pelo MPC, o fato de que o uso reiterado pela Prefeitura de Vilhena do pregão presencial, em casos em que era possível o emprego da forma eletrônica, afronta princípios que regem a administração pública, entre os quais, a ampla competitividade e a transparência. Desse modo, em se mantendo esse padrão de comportamento administrativo por aquela municipalidade, estaria caracterizada a probabilidade de violação da obrigatoriedade de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Proteção ao Patrimônio Público

*preferência da forma eletrônica do pregão, fundada no princípio da isonomia e da proposta mais vantajosa, conforme a Lei das Licitações. Além disso, ainda segundo o TCE e o MPC, a experiência prática tem demonstrado que o uso do pregão eletrônico permite resultados significativos no tocante à economia dos gastos públicos, aumentando consideravelmente o número de interessados em participar da licitação e, conseqüentemente, gerando oferta de preços mais vantajosos à administração pública. Assim, o TCE, em sua decisão, determina à Prefeitura de Vilhena, além da obrigatória preferência à utilização do pregão eletrônico, sempre que o objeto permitir, que, nos pregões presenciais em curso e não concluídos, encaminhe o ato de motivação da utilização dessa modalidade, no prazo de 15 dias”.*

**CONSIDERANDO**, como dito, que apesar de o Decreto nº 5.450/2005 ter aplicabilidade restrita ao âmbito federal, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ passou a recomendar a adoção do pregão em sua forma eletrônica a todos os Tribunais de Justiça estaduais, direcionando recomendações específicas, tais como ao Tribunal de Justiça Goiano, nos seguintes termos: *'PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO: UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO EM DETRIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDENTE. 1. Por traduzir inequívoca redução de custos, além de meio mais econômico, célere e eficaz para as contratações, exsurge que o pregão eletrônico constitui modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração Pública, desprendido de formalidades processuais e burocráticas, pelo que razoável recomendar aos Tribunais de Justiça a adoção preferencial de tal modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, excetuada inviabilidade demonstrada pela autoridade competente.'*

**CONSIDERANDO** que, de forma exemplar, o Poder Executivo de Paula Freitas encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei (n. 021/2015) para



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Proteção ao Patrimônio Público

regulamentar o uso da modalidade pregão eletrônico, destinando-se preferência ao pregão eletrônico em relação ao pregão presencial (art. 4º).

CONSIDERANDO, em última análise, que o 'princípio da indisponibilidade, pela Administração, do interesse público', pedra angular do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação administrativa afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador.

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE este Órgão Ministerial aos Exmos Senhores Prefeitos Municipais de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Porto Vitória e União da Vitória, bem como a quem venha lhes suceder no cargo:

I - Que, diante do quadro jurídico suso apontado, encaminhem ao Poder Legislativo, no prazo de 45 dias, Projeto de Lei com o fim de autorizar o uso e regulamentar o Pregão Eletrônico, com previsão de preferência de utilização do pregão eletrônico em detrimento ao presencial, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou impertinência à luz do interesse público, a ser justificada diante de cada caso concreto.

II - Que, após aprovada lei regulamentadora, dê imediata preferência de utilização ao pregão eletrônico em relação ao presencial, salvo nos casos de



# MINISTERIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória  
Proteção ao Patrimônio Público

comprovada inviabilidade ou impertinência à luz do interesse público, a ser justificada diante de cada caso concreto.

III - Requisita-se o envio de resposta por escrito ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, informando sobre a decisão de acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93.

São os termos da recomendação administrativa emitida por esta Promotoria de Justiça de Proteção do Patrimônio Público.

União da Vitória, 21 de junho de 2016 (terça-feira).

André Luís Bortolini  
promotor de justiça